



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 058/2012

Concede direito real de uso em loteamento fechado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 16, do Capítulo IV – da Concessão de Uso de Bens Públicos – da Lei Complementar nº 149/2005 de 09(nove) de novembro(11) de 2005 (dois mil e cinco),, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 12281/2011, por ASSOCIAÇÃO MONT BLANC RESIDENCE, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ_MF sob nº. 14.741.450/0001-40 com sede na Avenida Governador Parigot de Souza , nº.2150 , nesta cidade de Umuarama-Pr.

CONSIDERANDO que foram juntados os documentos exigidos no Art. 17, do Capítulo IV – da Concessão de Uso de Bens Públicos – da Lei Complementar nº 149/2005 de 09/11/2005, em especial o Termo de Compromisso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à “ASSOCIAÇÃO MONT BLANC RESIDENCE”, o direito real de uso, dos logradouros públicos denominados de Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F” e Rua Projetada “G”, com área total de **27.705,92m²** (vinte sete mil setecentos e cinco virgula noventa e dois metros quadrados), constantes do loteamento fechado denominado “MONT BLANC RESIDENCE”, aprovado através do Decreto Municipal nº. 276/2011, de 16 (dezesseis) de setembro de 2011 (dois mil e onze). apresentado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso, autorizada pelo “caput” deste artigo é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis sempre que necessário desde que cumpridos os encargos estipulados no presente decreto.

Art. 2º. Os logradouros, objetos da presente concessão deverão ser utilizados de acordo com a sua finalidade original, não podendo ser desvirtuado o seu uso, sob pena de rescisão da presente concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 058/2012

FI 02

Art. 3º. Fica a concessionária obrigada a realizar a manutenção dos logradouros concedidos, primando pelo bom uso e arcando com as despesas necessárias para tal conservação.

Art. 4º. A beneficiária não poderá alienar em parte ou no todo os bens objetos da presente concessão.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de março de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras
& Urbanismo

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 09/03 Março / 2012

DE Nº 9423

UMUARAMA, 09/03 / 2012

Eq.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO